

**JT PREV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL
CNPJ/MF nº 23.876.086/0001-16**

PERFIL DO FUNDO (01/09/2017)

Código de Negociação	552/2017-DRE
Local de Atendimento aos Cotistas	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.00, Itaim Bibi. São Paulo- SP
Data da Constituição do Fundo	10/12/2015
Quantidade de cotas atual	214.674,90
Data do registro na CVM	19/09/2016

Código ISIN	BRJTPRCTF001
Jornal para publicações legais	MONITOR MERCANTIL
Patrimônio Atual (R\$)	21.600.000,00
Valor da cota (R\$)	103,89314685
Código CVM	CVM/SRE/RFI/2016/009

Administrador
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. CNPJ/MF nº 00.806.535/0001-54 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132 TELEFONE: (11) 2172-2600 FAZ: (11) 3078-7264

Diretor Responsável
ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132 AFIGUEIREDO@PLANNER.COM.BR (11) 2172-2635

Características do Fundo
O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, e é regido pelo Regulamento, pela Lei nº 8.668/93, pela Instrução CVM 472 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O Fundo é destinado à aplicação de recursos por pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil ou no exterior, por investidores institucionais com sede no Brasil, bem como por fundos de investimento cuja política permita aplicações em fundos imobiliários, que entendam os riscos relacionados aos objetivos e às atividades do Fundo e que busquem retorno de seus investimentos de

risco no longo prazo, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores. São admitidos no Fundo investidores em geral, classificados ou não como investidores qualificados ou profissionais, para os fins da regulamentação aplicável editada pela CVM.

Os recursos do Fundo serão aplicados pela Administradora no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários residenciais, prioritariamente em (i) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII, e (ii) ações ou cotas de Sociedades de Propósito Específico (“Companhias Investidas” e, isoladamente, “Companhia Investida” ou, ainda, SPE), que atuam no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários no regime de incorporação, ou construção para posterior venda, ou loteamentos residenciais localizados preferencial e preponderantemente, na região nordeste do País. A somatória dos investimentos do Fundo, obtidos com esta Oferta, nos Ativos-Alvos descritos acima deverá ser no percentual de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, embora não haja tal previsão no Regulamento do Fundo.

Os terrenos e os empreendimentos alvo deverão, preferencialmente, estar localizados em áreas urbanas que apresentem demanda por unidades imobiliárias e tenham população compatível com o porte da atividade prevista para o empreendimento, não havendo um percentual máximo de recursos do Fundo que será alocado em um único empreendimento.

Da Política de Distribuição de Resultados

Entende-se por resultado do Fundo o produto decorrente das receitas geradas pelos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, deduzindo-se: (i) as despesas operacionais incorridas pelo Fundo ou antecipadas para serem incorridas pelo Fundo durante tal período; (ii) quaisquer reservas constituídas; e (iii) demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, tudo em conformidade com a Instrução CVM 516 e o Regulamento.

O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados apurados segundo o regime de caixa, consubstanciados em balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Os rendimentos auferidos no semestre serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o levantamento do respectivo balanço previsto acima.

O percentual mínimo acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

Farão jus aos rendimentos de que trata este item os titulares de Cotas do Fundo que estiverem (i) inscritos como tais no fechamento das negociações do último dia útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela Escrituradora das Cotas do Fundo e (ii) adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas até aquela data.